

Regulamento de apoio financeiro à produção científica das/os membros integradas/os e não integradas/os detentoras/es de um título de especialista, e com uma dedicação igual ou superior a 70%, do LIACOM

Considerando a importância da produção científica do LIACOM e da sua disseminação; considerando a relevância da participação das/os suas/eus investigadoras/es no desenvolvimento de atividades de investigação científica; o presente regulamento visa orientar o apoio a essas atividades, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

1º Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de atribuição dos apoios relativos à produção científica reconhecida das/os investigadoras/es integradas/os e não integradas/os detentoras/es de um título de especialista, com uma dedicação igual ou superior a 70%, que realizem atividades de investigação.

2º Âmbito

- 1. As/os investigadoras/es referidos no artigo 1º poderão solicitar apoio financeiro à disseminação da sua produção científica, realizada através da apresentação de comunicações em conferências, seminários e/ou colóquios, e na publicação oficialmente aceite de artigos em revistas indexadas na *WoS* ou na *Scopus*.
- 2. O apoio poderá ser solicitado para a apresentação de comunicação oral, ou para a publicação de artigos, desde que a/o candidata/o seja uma/um das/os autoras/es.
- 3. O apoio só poderá ser solicitado para comunicações e/ou artigos em que a afiliação das/os autoras/es do LIACOM siga as normas de afiliação do LIACOM e da ESCS/IPL.
- 4. O apoio termina quando a/o candidata/o esgotar a verba definida.

3º Tipologia dos apoios

- 1. São passíveis de apoio financeiro as atividades das/os investigadoras/es relativas à:
- a) Participação em eventos científicos para apresentação de comunicação oral;
- b) Publicação de textos/artigos resultantes de investigação desenvolvida no âmbito dos projetos de investigação integrados no LIACOM;
- 2. São elegíveis as despesas, até ao limite máximo do valor estabelecido, para comparticipações relativas a:

- a) Taxas de publicação de artigos em revistas indexadas na WoS ou Scopus;
- b) Taxas de inscrição em eventos técnico-científicos;
- c) Deslocações e alojamentos inerentes à participação em eventos científicos referidos na alínea a) do número 1, para apresentação oral de comunicação;
- 3. Não é elegível para o apoio previsto no presente regulamento, a publicação de artigos resultantes de projetos financiados, a qual deverá ser assegurada através das verbas do projeto, ou que tenham disposto de qualquer outro tipo de apoio para o mesmo fim.

4º Valores alocados

A verba a afetar aos apoios relativos à publicação científica das/os investigadoras/es referidos no artigo 1º será anualmente fixada por despacho do Diretor do LIACOM.

5º Avaliação

- 1 A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos pedidos de apoio é efetuada por um Júri, que pode solicitar informações e documentos adicionais que se considerem fundamentais para a avaliação das candidaturas.
- 2 Constituição do Júri: Diretor/a e Subdiretor/a do LIACOM, e Presidente do Conselho Científico do LIACOM.
- 3 Caso algum membro do Júri apresente pedido de apoio, será substituído por um/a dos/as coordenadores/as dos eixos de investigação do LIACOM.

6º Requerimento

Os pedidos de apoio devem ser dirigidos à direção do LIACOM em formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1. Participação em eventos científicos para apresentação de comunicação oral:
 - a) Programa do evento técnico-científico;
- b) Notificação de aceitação da comunicação e identificação da/o autora/r responsável pela apresentação;
 - c) Resumo da comunicação a apresentar;
- d) Orçamento previsional detalhado da participação (taxa de inscrição no evento, despesas de deslocação; despesas de alojamento, etc.).
- 2. Publicação de trabalhos resultantes de investigação:
- a) Comprovativo da aceitação do artigo para publicação em revista científica indexada:
 - b) Resumo do artigo a publicar;
 - c) Valor da taxa de publicação do artigo.

7º Atribuição

1. As verbas atribuídas às/aos candidatas/os, na forma de comparticipação de despesas a pagar, e geridas pela ESCS/IPL, serão definidas anualmente pela Direção do LIACOM, atendendo aos montantes disponíveis em cada ano.

2. O pagamento das comparticipações aprovadas é gerido de forma semelhante aos projetos de investigação.